



PARECER Nº ,DE 2015

Parecer sobre o Ofício nº 25/2015-CN, que “Encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art.20, § 5º, Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, referente ao Exercício de 2014”; e o Ofício nº 26/2015-CN, que “Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art.20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte referente ao exercício de 2014”.

Relator: Deputado Samuel Moreira

I – RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista designou-me para relatar a matéria objeto do Ofício nº 25, de 2014-CN (nº 146/2015/GAB-SUDAM, na origem), encaminhados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 20, § 5º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborado com base no Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos, no exercício de 2014 do Banco da Amazônia S/A, consubstanciado no Parecer Conjunto nº 95/2015/SFRI/SUDAM/MI, de 22/07/2015 e aprovado “Ad referendum” pelo Presidente do Conselho Deliberativo daquela Superintendência.

Encontra-se acessório ao Ofício nº 25, de 2015-CN, o de nº 26, de 2015-CN que trata do encaminhamento, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei 7.827, de 1989, do relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, referente ao exercício de 2014, que integram o processo de prestação de contas do Fundo no referido exercício.



Os documentos para verificação da conformidade que acompanham os Ofícios em questão são:

- Rol de responsáveis pelas atividades desenvolvidas no Fundo;
- Relatório de Gestão do FNO – Exercício 2014;
- Relatório das Atividades Desenvolvidas e de Resultados Obtidos – Exercício 2014, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO;
- Informações Contábeis
- Declarações de Apresentação de Bens e Renda
- Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas;
- Documentos de Auditoria.

O Rol de responsáveis que integra o processo de contas do FNO, exercício 2014, identifica cada um segundo a natureza de responsabilidade e o cargo que ocupa.

No Relatório de Gestão e no Relatório das Atividades Desenvolvidas e de Resultados Obtidos do exercício de 2014, elaborados pelo Banco da Amazônia S.A., instituição gestora dos recursos do FNO, constam informações sobre a execução dos mencionados recursos no período referido, onde são apontadas as responsabilidades, as estratégias de atuação, o detalhamento dos programas e o desempenho operacional alcançado.

No exercício de 2014, o FNO foi operacionalizado através de quatro programas de financiamento, que foram concebidos em consonância com a legislação em vigor e com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional para o desenvolvimento regional, a saber:

a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF): que tem por finalidade apoiar as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, capítulo 10 (MCR-10);



b) Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável): destinado a incentivar as atividades desenvolvidas em bases sustentáveis, compreendendo os empreendimentos rurais e não rurais mediante a concessão de financiamentos adequados às reais necessidades dos setores produtivos;

c) Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO–Biodiversidade): criado para financiar os empreendimentos que privilegiem o uso racional dos recursos naturais, com adoção de boas práticas de manejo, bem como empreendimentos voltados para regularização e recuperação de áreas de reserva legal degradadas/alteradas das propriedades rurais; e d) Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (FNO-MPE/EI): criado com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, proporcionando financiamentos às micro e pequenas empresas e empreendedores individuais, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando o fortalecimento e a expansão do segmento, com também, a potencialização de suas atividades econômicas em áreas urbanas, propiciando bem-estar às suas famílias e empregados.

Segundo os relatórios e pareceres emitidos, a ação creditícia do FNO, em 2014, esteve alinhada com a legislação vigente, bem como com as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas, planos e programas para a Amazônia como o Plano Plurianual (PPA) - o "Plano Mais Brasil"; o Plano Brasil Maior; o Plano Brasil Sem Miséria; o Plano Nacional de Turismo (PNT); o Plano Amazônia Sustentável (PAS); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); a Política Nacional de Agricultura Familiar; a Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais; o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); o Programa Mais Cultura; a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas; as políticas de desenvolvimento industrial e de incentivo às exportações, à pesca e aquicultura; além do Plano Regional de



Desenvolvimento da Amazônia (PRDA); e das políticas e prioridades dos estados da Região Norte. Assim, a aplicação dos recursos do Fundo observou as seguintes diretrizes e prioridades:

l) Diretrizes:

- a. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89, atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009;
- b. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
- c. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
- d. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se os Planos Safra, Brasil Maior e Brasil Sem Miséria;
- e. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
- f. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de financiamento do Norte (FNO);
- g. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade;
- h. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- i. Estimular a competitividade regional em setores e atividades prioritários;
- j. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
- k. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
- l. Apoiar a nacionalização da produção de bens;



m. Apoiar empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais; e

n. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais.

II) Prioridades:

a. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;

b. Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter intrarregional;

c. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização;

d. Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agroflorestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares;

e. Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional;

f. Projetos de infraestrutura econômica, com ênfase nos segmentos de energia (principalmente de fonte renovável), transporte (em especial ao hidroviário e ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água e esgotamento sanitário;

g. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

h. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização, no âmbito das ações afetas aos preparativos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

i. Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;

j. Projetos de reflorestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

k. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;



- l. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;
- m. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;
- n. Projetos de reciclagens e resíduos;
- o. Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;
- p. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço;
- q. Projetos nos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
- r. Projetos nos municípios integrantes das mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) , da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado do Tocantins) e do Xingu;
- s. Projetos nos municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica; e
- t. Projetos considerados prioritários para os estados da Região Norte.

Afirma-se que em sua ação creditícia, o Banco da Amazônia atendeu a todas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CONDEL da SUDAM para o exercício, através do Ato nº 13 de 15/08/2012, na forma das diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional estabelecidas na Portaria nº 384, de 04/07/2012, e pela recomendação da CGU de aperfeiçoar o acompanhamento quantitativo e qualitativo de cada diretriz e prioridade no atendimento aos recursos do Fundo.

No que tange às informações contábeis, as demonstrações que acompanham a documentação em análise compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido. Integram as referidas demonstrações, as notas explicativas a elas pertinentes, e o parecer dos auditores independentes, de responsabilidade KPMG Auditores Independentes, além de cópias dos demais documentos referentes a este processo de contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Nota Explicativa nº 1, b trata da política de alocação de recursos e enfatiza que os recursos do FNO são aplicados pelo Banco da Amazônia S.A. de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros, elaborado em conformidade com a legislação vigente; contemplando políticas planos e programas do Governo Federal e alinhamento com diretrizes, prioridades e orientações estratégicas, compreendendo:

- a) Diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);
- b) Orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas, planos e programas para a Região;
- c) Políticas e prioridades dos estados da Região Norte: e
- d) Orientações e programas contidos no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA).

A Nota Explicativa 1, d se refere à fiscalização e informa que nos termos do art. 19 da Lei nº 7.827/1989, as demonstrações financeiras do FNO são publicadas semestralmente devidamente auditadas e, além disso, ficam à disposição dos órgãos de fiscalização externa como a Corregedoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União e o Congresso Nacional.

A Nota Explicativa nº 2 informa que as demonstrações financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal, especialmente na Lei nº 7.827/1989 e na Portaria Interministerial MI/MF nº 11, de 28/12/2005. Já a Nota Explicativa nº 3 diz respeito às principais práticas contábeis adotadas pelo Banco da Amazônia S.A.

Na opinião dos Auditores Independentes, exarada em parecer, “as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas Nota Explicativa nº 3”.



Todavia, os Auditores Independentes, sem modificar a opinião externada, chamam a atenção para a Nota Explicativa nº 3 às demonstrações financeiras, que descreve a sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim.

Por fim, de acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2015, após analisar o Parecer dos Auditores Independentes, de 10.02.2015, e por considerar que os documentos representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Instituição referentes ao exercício de 2014, exceto quanto aos possíveis efeitos que poderão advir da ressalva e limitação apontadas no Parecer dos Auditores Independentes, tomou conhecimento do Relatório da Administração da Instituição e examinou as Demonstrações Financeiras do Banco da Amazônia e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte FNO, manifestou-se favorável à sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Sociedade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.287, de 27 de setembro de 1989 e demais legislações referentes ao assunto, é administrado pelo Banco da Amazônia S.A., e tem por objetivo principal promover o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Os recursos do FNO se destinam ao financiamento de atividades produtivas desenvolvidas na Região Norte, que compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O Banco da Amazônia S/A, como gestor do Fundo, ao encaminhar os relatórios, e as demonstrações contábeis, devidamente auditadas, para efeito de fiscalização e controle ao Congresso Nacional, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 7.827/89. Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNO sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, a Nota Explicativa nº 1 informa que para efeito de fiscalização e acompanhamento, os balanços devem ser publicados semestralmente, após serem devidamente analisados por auditoria independente. Ademais, o Fundo é fiscalizado regularmente pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Do exame dos documentos encaminhados, observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNO está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Para tanto, de acordo com art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional, detentor do controle externo, conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelo administrador do FNO, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condrel/SUDAM, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Norte (PRDNO).

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, na Região Norte, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo.

Dessa forma, considerando que a documentação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2014, encaminhada por determinação legal, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização e ao Congresso Nacional será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação de que tratam os Ofícios nº 25, de 2015-CN (nº 146/2015, na origem) e nº 26, de 2015-CN (nº 199/2015, na origem), relativa ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) do exercício de 2014; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Samuel Moreira
Relator